



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ano III | Edição nº X

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.726

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades, nos termos do Plano São Paulo, a seguir descritos:

- I. concessionárias e garagens de veículos;
- II. escritórios;
- III. comércio;
- IV. shopping center (Fashion Center).
- V. Serviços;
- VI. bares, restaurantes e similares;
- VII. salões de beleza e barbearias;

VIII. academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas.

Art.2º - Nos demais casos fica prorrogado o Decreto Municipal nº 5.631, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art.3º - Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos I a V do artigo 1º do presente Decreto deverão observar as seguintes regras:

- I. capacidade limitada 40% do total;
- II. o horário de 10 horas seguidas, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 9:00 às 15:00 horas, ressalvando que o funcionamento do shopping center (Fashion Center) de segunda à sexta-feira será das 8:00 às 18:00 horas;
- III. fica autorizado o funcionamento de praças de

alimentação ao ar livre ou áreas arejadas;

IV. observação dos protocolos de higiene e segurança;

V. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos e

VI. fica autorizado no primeiro sábado após o quinto dia útil horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas.

Art.4º - Bares, restaurantes e similares poderão funcionar somente ao ar livre ou em áreas arejadas, observando:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário de 10 horas;
- c) consumo no local das 10:00 às 15:00 horas e das 17:00 às 22:00;
- d) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.5º - Salões de beleza e barbearias deverão observar:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário reduzido de 10 horas, das 09:00 às 19:00 horas;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.6º - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão observar:

- a) capacidade 30% limitada;
- b) horário reduzido de 10 horas, das 6:00 às 11:00 horas e das 16:00 às 21:00 horas, aos sábados das 6:00 às 16:00 horas e domingos das 7:00 às 17:00 horas;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas e práticas em grupo suspensas;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art.7º - Clubes Esportivos deverão observar:

- a) piscinas nos clubes recreativos deverão cumprir a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;
- b) funcionamento exclusivamente para práticas desportivas;
- c) uso de piscinas em ambiente aberto;
- d) treinos com apenas um atleta por raia, respeitada a distância mínima de 2,5 metros entre cada atleta;
- e) atletas deverão ocupar as raias e bordas de forma intercalada, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- f) limitação de até dois treinadores para acompanhamento dos treinos, um em cada borda (principal e oposta);
- g) vedado o compartilhamento de material;
- h) na utilização de vestiários e banheiros, deve-se limitar ao máximo de duas pessoas por vez;
- i) os atletas poderão ser acompanhados por seus

responsáveis;

j) caso haja necessidade de utilização de turnos de treinamento para acomodar a equipe, deve-se adotar intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos entre os grupos, para que se faça assepsia das áreas de uso comum e evitar aglomeração no local do treinamento;

k) abertura aos sábados e domingos;

l) limpeza e tratamento adequado das piscinas;

m) limpeza de desinfecção dos banheiros e vestiários com interrupção das atividades de pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para lavagem geral.

Art.8º - Piscinas de uso coletivo deverão observar:

a) vedado o compartilhamento de material;

b) na utilização de vestiários e banheiros, deve-se limitar ao máximo de duas pessoas por vez;

c) os usuários poderão ser acompanhados por seus responsáveis;

d) limpeza e tratamento adequado das piscinas;

e) limpeza de desinfecção dos banheiros e vestiários com interrupção das atividades de pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para lavagem geral;

f) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.9º - Os estabelecimentos previstos no presente Decreto deverão:

I. disponibilizar álcool gel 70º nas entradas, bem como durante a permanência de pessoas;

II. intensificar as ações de limpeza e higienização;

III. cumprir distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas.

Art.10 - Eventos, convenções e atividades culturais deverão observar:

d) capacidade de 40% limitada;

e) horário reduzido de 8 horas;

f) controle de acesso, vendas apenas online, hora marcada e assentos marcados;

g) assentos e filas, com distanciamento mínimo;

h) proibição de atividades com público em pé (aglomerações);

i) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.11 – Visando cumprir os regramentos sanitários, bem como cumprir os horários estabelecidos neste Decreto, o COVID-19 continua fazendo vítimas, ficando proibidas aglomerações de qualquer natureza e localidade, respeitando a capacidade do local.

Art.12 - Os protocolos padrões e setoriais específicos

estão disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, de 09 de outubro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa